INSTRUÇÃO NORMATIVA DE COMPLIANCE – IN-UBTM Nº 005/2026

Moreno/PE, 27 de julho de 2026.

Assunto: Regulamenta o protocolo ético de conduta, estabelece os controles de conformidade para interações, reuniões e audiências com agentes públicos e institui o registro obrigatório de informações documentadas no âmbito da UBTM.

O **Comitê de Ética e Compliance da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (UBTM)**, no uso das prerrogativas regimentais e de autoridade correcional que lhe são delegadas pela Portaria Executiva nº 004/2026, e em estrito alinhamento às diretrizes da Lei Estadual (PE) nº 16.722/2019 e às normas internacionais **ABNT NBR ISO 37001 (item 8.4)** e **ABNT NBR ISO 37301 (item 8.1)**, resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objeto regulamentar, controlar e auditar todas as interações, comunicações, reuniões e encontros de trabalho realizados por diretores, conselheiros, gerentes, médicos, colaboradores, prestadores de serviços ou representantes da UBTM com agentes públicos pertencentes à Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, do Estado de Pernambuco e de seus Municípios.

Art. 2º. Para os fins desta norma, considera-se agente público qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades públicas.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DE CONDUTA NAS INTERAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. Todas as interações com o Poder Público deverão pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada qualquer ação que vise obter vantagem ilícita para a UBTM ou para terceiros.

Art. 4º. A representação institucional da UBTM perante órgãos reguladores, de fiscalização ou de contratualização (tais como a Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, Gerência de Monitoramento da Contratualização - GMCSS, Agência de Vigilância Sanitária - APEVISA, Tribunal de Contas do Estado - TCE/PE, Ministério da Saúde e órgãos de controle do SUS) é restrita:

- I - Aos membros titulares do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Aos gestores e coordenadores técnicos expressamente autorizados por escrito pela Presidência;
- III - À Instância de Compliance e assessoria jurídica institucional.

CAPÍTULO III – DO PROTOCOLO OBRIGATÓRIO DE AUDIÊNCIAS E REUNIÕES

Art. 5º. Qualquer audiência, reunião ou encontro de trabalho presencial ou virtual com agentes públicos, especialmente para tratar de temas como faturamento do SUS, repasses orçamentários (como o Piso Nacional da Enfermagem), alterações contratuais por termos aditivos ou de apostilamento (TCs nº 038/2023, 081/2022, 126/2020, 114/2024 e 049/2024), deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de conformidade:

- **I - Agendamento Prévio e Oficial:** A solicitação da reunião deve ser feita formalmente por canais institucionais (e-mail ou ofício), contendo a pauta de assuntos a serem debatidos e a lista

de participantes, abstendo-se de utilizar canais pessoais ou de comunicação instantânea informal para tais agendamentos.

- **II - Regra de Atuação em Dupla (Presença Plural):** É expressamente proibida a participação de um único colaborador da UBTM de forma isolada em reuniões presenciais ou virtuais com agentes públicos. Toda interação deve contar com a participação obrigatória de, no mínimo, 2 (dois) representantes da entidade, servindo mutuamente como testemunhas e garantidores da integridade do ato.

- **III - Realização em Sede Oficial:** As reuniões deverão ocorrer exclusivamente nas dependências físicas do Hospital Armindo Moura, do Centro Médico Armindo Moura, nas sedes das repartições públicas oficiais ou em salas virtuais criptografadas de plataformas corporativas homologadas pela instituição. É terminantemente vedada a realização de reuniões de trabalho em restaurantes, cafeterias, clubes ou residências privadas.

CAPÍTULO IV – DA GERAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA E ATAS

Art. 6º. De cada reunião presencial ou virtual realizada com agente público, deverá ser lavrada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a correspondente **Ata de Reunião de Conformidade**. A ata deverá conter:

- a) A data, horário de início e encerramento, bem como o local ou link da reunião;
- b) O nome completo, cargo, CPF e órgão de vinculação de todos os presentes (públicos e privados);
- c) O resumo detalhado dos temas debatidos, decisões tomadas e eventuais pendências assumidas pelas partes;
- d) A assinatura física ou digital qualificada (ICP-Brasil) de todos os participantes.

Art. 7º. Uma cópia da Ata de Reunião, acompanhada dos ofícios de agendamento e eventuais apresentações ou documentos técnicos compartilhados na reunião, deverá ser encaminhada obrigatoriamente para arquivamento digital na Instância de Compliance pelo e-mail compliance@hospitalarmindomoura.org.

Art. 8º. Toda a informação documentada decorrente de interações públicas deverá ser mantida em arquivo digital seguro de forma centralizada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em estrita conformidade com os requisitos de auditoria estabelecidos pelas normas ABNT NBR ISO 37001 (item 7.5.3) e ISO 37301 (item 7.5.3).

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES ESTRITAS, HOSPITALIDADES E BRINDES

Art. 9º. Nas relações diretas ou indiretas com agentes públicos, é expressamente proibido a qualquer colaborador da UBTM:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, doação, comissão, facilitação, presentes ou entretenimento a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciar decisões ou agilizar atos administrativos;
- II - Custear despesas de transporte, hospedagem ou alimentação de agentes públicos que estejam em atividade fiscalizatória ou regulatória nas dependências do hospital, devendo estas despesas correr exclusivamente por conta do respectivo órgão estatal, sob pena de caracterização de conflito de interesses;
- III - Oferecer refeições de cortesia, almoços de negócios ou jantares que excedam o teto individual de **R$ 100,00 (cem reais)**, devendo todas as despesas dessa natureza ser previamente

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

aprovadas pela Diretoria de Operações e justificadas tecnicamente junto à Instância de Compliance.

Art. 10. Brindes institucionais de caráter geral (canetas, blocos de anotações ou calendários sem valor comercial e contendo o logotipo da UBTM) poderão ser distribuídos a agentes públicos apenas em eventos ou visitas oficiais de caráter institucional, não sendo considerados vantagens indevidas.

CAPÍTULO VI – DOS CANAIS DE AUDITORIA E SANÇÕES

Art. 11. O Comitê de Ética e Compliance realizará auditorias preventivas por amostragem nas atas e registros de reuniões guardados no sistema corporativo, cruzando as informações com as agendas oficiais publicadas nos portais de transparência ativa do Governo de Pernambuco.

Art. 12. Qualquer desvio ou violação às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa deverá ser comunicado de forma imediata por meio de relato seguro no Canal de Integridade (ouvidoria), sob as garantias de anonimato absoluto e proteção de não-retaliação corporativa.

Art. 13. O descumprimento dos ritos e obrigações fixados nesta norma sujeitará o infrator às sanções administrativas gravíssimas de demissão por justa causa ou rescisão imediata dos contratos com terceiros, sem prejuízo da remessa das informações e provas às autoridades públicas competentes e do ajuizamento de ações civis públicas de reparação de danos ao erário.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação interna.

Moreno/PE, 27 de julho de 2026.

ARTHUR VICTOR CAVALCANTI
DE MENDONCA CARVALHO
2026.10.16 18:15:40 -03'00'

Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho

Diretor de Operações e Jurídico *Presidente do Comitê de Ética e Compliance da UBTM*

Homologo o presente normativo ético:

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI
JUNIOR:07656017453
2026.10.16 18:13:54 -03'00'

Antonio Ferreira Cavalcanti Júnior

Diretor-Presidente da UBTM

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br